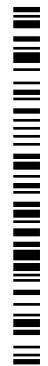


PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2017, do Senador Roberto Muniz, que altera a Lei nº 4.178, de 1962, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos de crédito, para permitir sua abertura aos sábados.



SF/18582.01103-69

RELATOR: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 203, de 2017, de autoria do Senador Roberto Muniz, que revoga a vedação de trabalho aos sábados nos estabelecimentos de crédito imposta pela Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962.

O PLS está estruturado em apenas dois artigos. O artigo 1º traz a revogação do art. 1º da Lei nº 4.178, de 1962, passando a permitir a abertura dos estabelecimentos de crédito aos sábados. O art. 2º traz a cláusula de vigência, imediata.

Na justificação, o nobre autor enfatiza que não há motivos objetivos para que uma instituição financeira que queira abrir suas agências aos sábados seja impedida de fazê-lo. Além de incentivar o emprego e a competitividade no setor, o autor adiciona que a medida tem a vantagem de dar mais condições ao trabalhador para pesquisar as melhores ofertas de crédito no mercado financeiro em um dia de folga.

Além da CAE, a proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário.

Como a proposição será apreciada por outras Comissões, não opinaremos sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais do projeto em voga.

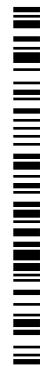
Entendemos ser meritória a proposição sob análise. A vedação ao funcionamento aos sábados dos estabelecimentos de crédito não faz sentido em uma conjuntura econômica que se caracteriza pela flexibilização da jornada de trabalho ao lado da proteção do trabalhador.

A situação atual é distinta da conjuntura do começo da década de 1960, quando a baixa proteção trabalhista justificou a edição da Lei nº 4.178, de 1962, pelo então Presidente João Goulart. Essa “proteção” ao trabalhador perdeu sentido, podendo ser hoje considerada mais como uma desvantagem, ao tolher-lhe de oportunidades de trabalho e renda.

Como bem menciona o autor, o Estado não deve definir quais dias as instituições de crédito devem trabalhar ou não, o que constitui uma decisão privativa de cada empresa conforme sua estratégia de negócios.

O Estado não deve vedar, mas fomentar a atividade econômica, para que se crie emprego, gere renda e permita ao trabalhador seu sustento e de sua família. O trabalho é fonte diária de dignidade da pessoa humana, a quem cabe decidir os dias em que deve trabalhar ou não.

Salientamos que a medida também tem o mérito de incentivar a concorrência no mercado de crédito, o que certamente ajudará a reduzir os níveis de juros e de *spread* bancário praticados no mercado de crédito doméstico, aspecto que constitui uma preocupação desta Comissão.

 SF/18582.01103-69

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator